

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº002 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá novas redações aos Artigos 19, 27, 29, 33, 59, aos Incisos XIII, XXII e XXVIII do Art. 67, ao Inciso II do Art. 137 e aos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 139; revoga o Inciso XX do Art. 17 e o Art. 6º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Os artigos 19, 27, 29, 33, 59, incisos XIII, XXII e XXVIII do art. 67, inciso II do art. 137, §§ 3º, 4º e 5º do art. 139 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às nove horas, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

.....

Art. 27. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última reunião ordinária da Sessão Legislativa, com posse automática no dia primeiro de janeiro subsequente.

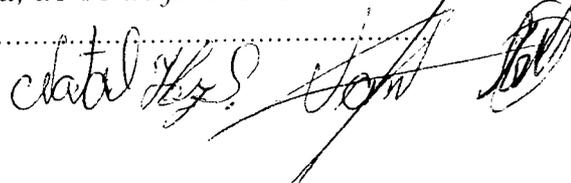
.....

Art. 29. O mandato da Mesa Diretora será de um (01) ano, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....

Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, no município de Santiago do Sul, em local público, definido com antecedência pelo Presidente da Câmara, de 01 de fevereiro a 15 de dezembro.

.....



Art. 59. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, logo após a posse dos Vereadores, prestando o seguinte compromisso, que se completa com a assinatura do termo competente: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO".

Parágrafo único. ...

.....

Art. 67. ...

XIII – Realizar audiências públicas expondo a situação do Município conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XXII – Celebrar acordos, consórcios, convênios, contratos e outros ajustes administrativos dos quais serão remetidas cópias à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após sua respectiva celebração, por meio documental ou magnético.

XXVIII – enviar a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente, o Balancete Mensal, com cópias dos empenhos e das notas de compra, por meio documental ou magnético.

.....

Art. 137. ...

I - ...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;

III - ...

.....

Art. 139. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. O detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória,

Cibele  

obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 4º. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em qualquer caso o disposto no at. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente, no mês de junho, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º. ...

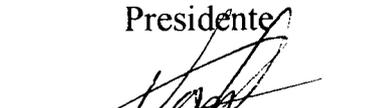
.....

Art. 2º. Ficam revogados o inciso XX do art. 17 e o art. 6º dos Atos das Disposições Transitórias.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 01 de dezembro de 2006.

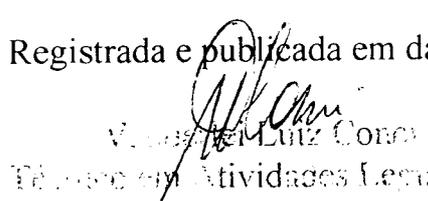

Natal Lopes de Miranda
Presidente


Vanderci Antonio Pedrotti
Vice-presidente


Euderite Marmontini
1ª Secretária


Hugo Jacob Simon
2º Secretário

Registrada e publicada em data supra.


Valter Luiz Cordeiro
Término em Atividades Legislativas.